

PARECER N° : 1106.012/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : N° 082/2022.

INTERESSADO: : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA OBJETIVA
PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 23-0224-001, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS ESPECIALIZA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS E
INSUMOS LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS NO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL-
HGASR, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA, UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, EQUIPE DE SAÚDE BUCAL-ESB E CENTRO
DE APOIO EM DIAGNOSTICO-CAD.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo de n° 23.0224.001, Pregão Eletrônico N° 082/2022**, celebrado entre a **FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Pessoa Jurídica **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrito no **CNPJ SOB O N° 05.895.525/0001-56**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pelo **Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços (Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello - Decreto n° 1196/2021)** e autorizado pelo consequente Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal De Saúde.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, assinado pelo **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **30/06/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, pela presente justificativa apresentada pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços supramencionado, se faz necessário o aditivo para suprir as demandas de fornecimento de materiais e insumos laboratoriais utilizados no Hospital Municipal São Rafael, Centro de Apoio em Diagnósticos (CAD) e Unidade de pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, que são utilizados para a realização dos procedimentos e atendimentos dos usuários. A continuidade do fornecimento dos materiais e insumos laboratoriais, é essencial, pois os mesmos são indispensáveis e possuem utilização em serviço de natureza continuada e que não pode ser interrompido parcialmente e ou suspenso. Afinal, trata-se de itens utilizados na realização de exames laboratoriais em atendimento os usuários do SUS, de uso diário, frequente e com demanda. Nesse sentido é de suma importância o aditamento deste contrato para a Secretaria de Saúde.

Destarte, o parecer jurídico **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, fundamentou, exhaustivamente, que o objeto do **2º TERMO ADITIVO DE**

PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23.0224.001-SESMA, tem por essência de fornecimento contínuo, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **01/07/2024 a 30/09/2024**, já que se trata de contrato com saldo existente.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23.0224.001-SESMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 11 de junho de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 3338/2024